



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Ao Exmo. Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei em pauta visa possibilitar o aumento da carga horária dos estagiários do Município de Campo Bom que estejam realizando cursos que alternam teoria e prática.

O objetivo com o aumento da carga horária é possibilitar aos alunos maior contato com as rotinas práticas dos cursos a que se submetem. Citamos como exemplos de cursos os de medicina, enfermagem, farmacêuticos, nutrição, odontologia, etc.

Além disso, a proposta aqui apresentada adequa-se à previsão constante na Lei Nacional 11.788, de 25 de setembro de 2008, que não havia sido opção trazer para a legislação municipal quando da aprovação da Lei Municipal.

A alteração legal também possibilitará adequação do horário de estudos dos estudantes, pois muitas vezes os horários de estágio acabam conflitando com os horários de estudos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI nº 032/2024, de 30 de agosto de 2024.

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.293,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.293, de 04 de novembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, conforme segue:

“Art.4º.....
.....

§ 3º. *O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.*

§ 4º. *Nos casos em que o contrato for nas condições do parágrafo 3º deste artigo, desde que não prejudique a participação nas aulas presenciais, o estagiário poderá exercer seu estágio até o limite de 8 horas diárias.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 30 de agosto de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.